

Nota Técnica nº 34/2016/COCAD/SFI
Documento nº: 00000.028243/2016-88

Em 18 de maio de 2016.

Ao Senhor(a) Superintendente de Fiscalização

Assunto: **Certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2015 – Estado ES.**

Referência: Documento nº 015718/2016

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.1 – Integração dos dados de usuários de Recursos Hídricos do Progestão, tendo como ano de referência 2015, para o estado do Espírito Santo.

2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 13 do Progestão, encaminhado para o estado em 12 de junho de 2015, e o Informe nº 19, que apresentou como data limite para a integração dos dados, 29 de janeiro de 2016. O Informe nº 13 indica que a certificação do 3º período correspondente ao ano de 2015, será comprovada mediante ao encaminhamento dos seguintes itens:

- A. Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH que foram regularizados pelo Estado até 2014. Este número deve equivaler a pelo menos 50% do total dos usuários regularizados pelo Estado até 31/12/2014 (independente da significância do uso);
- B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado até 2014;
- C. Lista dos usuários inseridos no CNARH e que foram regularizados em 2015;
- D. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado em 2015.

3. Cabe ressaltar, que para o cumprimento da meta foram disponibilizadas duas versões do sistema, CNARH 1.0 ou CNARH40. No caso do Estado do ES, como o cadastramento é autodeclaratório, utilizaram o sistema CNARH 1.0.

4. Observa-se ainda que, para todas as possibilidades de disponibilização dos dados, a comprovação dos itens A e B, equivalerá a 80% da nota de avaliação do período; e a comprovação dos itens C e D equivalerá a 20% da nota de avaliação do período para a meta 1.1 do Progestão.

Análise dos encaminhamentos

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos sendo comparados com os dados existentes no CNARH e no relatório encaminhado no ciclo anterior. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo Estado do ES e da análise realizada.

Itens solicitados	Estado ES
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2014	2.007
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2014	4.247
Percentual de usuários regularizados até 2014 que encontram-se cadastrados no CNARH (mínimo de 50%) $\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	47,3%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (80% do percentual total da comprovação)	75,6%
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2015	31
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2015	31
Percentual de usuários regularizados em 2015 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100,0%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (20% do percentual total de comprovação) $\left[\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 0,2\right] * 100\%$	20,0%
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	75,6% + 20,0% = 95,6%

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação da Meta 1.1 do Progestão para o estado do ES.

6. Para o item A da tabela a área certificadora considerou a tabela disponibilizada pelo Estado, no entanto, dos registros existentes na tabela (6.986), foram desconsiderados os registros que não apresentavam as informações necessárias para a análise da certificação, que corresponderam a 4.979, sendo assim foram considerados 2.007 registros. Os registros que não apresentavam as informações sobre data de publicação (do ato de regularização) não foram considerados; tal informação é importante para que a área certificadora tenha certeza de quantos usuários foram regularizados em 2015 e até 2014. Também não foram considerados os registros que estavam em duplicidade, no que se refere ao número do ato de outorga, data de publicação, município e número CNARH, além dos atos não estavam vigentes, uma vez que o estado indicou a situação de vigência em seu relatório, no que tange ao quantitativo de usuários do item B.

7. Cabe ressaltar que o Estado deve apresentar as tabelas solicitadas com todas as informações preenchidas, bem como considerar o quantitativo de usuários regularizados apresentados no ciclo anterior, uma vez que na tabela disponibilizada não foram encontrados todos os registros dos usuários regularizados em 2014. Além disso, a tabela disponibilizada no relatório Progestão deve refletir o quantitativo de usuários ou pontos de interferência efetivamente regularizados.

8. Na última linha da Tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta I.1 para o estado do ES, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 13. Observa-se que o Estado atingiu um percentual de cumprimento de **95,6%** para a referida meta.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MAURICIO PONTES MONTEIRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA
Coordenadora de Cadastro

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
FLAVIA GOMES DE BARROS
Superintendente de Fiscalização